



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1690, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005884/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** à servidora **MARIA DA PENHA DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1/10/2025 a 30/10/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/1/2024 a 31/12/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1691, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005868/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora **PAULIANA ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 16/11/2025 a 15/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 22/1/2024 a 21/1/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1692, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005868/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora **MARIA APARECIDA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 17/10/2025 a 15/11/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 22/1/2024 a 21/1/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005827/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença prêmio** à servidora **TATIANE GOMES BERBERT SILVEIRA**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24/9/2025 a 22/10/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 23/8/2018 a 23/8/2023.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005881/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença prêmio** à servidora **DIANA ALVES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15/10/2025 a 13/11/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 5/7/2004 a 5/7/2009.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1695, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005501/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença prêmio** à servidora **ANA LÚCIA GOUDINHO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10/11/2025 a 8/1/2026, correspondendo a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 1/8/2006 a 1/8/2011.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1696, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a revogação das Portarias nº 1686, 1687 e 1688, de 29 de setembro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, com efeito *ex tunc*, as Portarias nº 1686, 1687 e 1688, todas de 29 de setembro de 2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 29 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA Nº 1664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o atestado de saúde ocupacional expedido pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 14/8/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **HÁVYLLA SOUZA HERMISDORFF EMERICK**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12/8/2025 a 10/10/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 12 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a relotação de servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, as do primeiro previstas na Lei Orgânica Municipal; as do segundo estabelecidas no art. 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 1.565/2018, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 45, parágrafo único, do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção se constitui em instrumento inerente à prerrogativa de auto-organização do Poder, garantindo a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo, está atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que, em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, sempre sobrepondo o interesse coletivo à conveniência do servidor;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona é estável no serviço público, em decorrência do cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO, por fim, o Princípio da Economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que visa atender à necessidade de reduzir a contratação temporária de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Relotar a servidora **ERIKA DE SOUZA CASTRO**, matrícula nº 013536, na Unidade Básica de Saúde “André Batista Miranda”, para exercer as



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

atribuições do cargo de Enfermeira junto à equipe multiprofissional, a partir de 1/10/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PEDRO HENRIQUE FIALHO FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

DECRETO Nº 064, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Portal Villa Laguna e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Portal Villa Laguna”, loteamento comercial de lotes, composto de áreas privativas e áreas de uso comum, no local denominado Bairro Vale do Sol, Lajinha/MG, Avenida Dr. Rubens Boechat de Oliveira, s/nº, com área total de 7.750,00 m² (sete ponto setecentos e cinquenta metros quadrados), tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº 005140/2025, que será implantado no imóvel constante da matrícula nº 9.620, livro 02RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha, obedecido o quadro de áreas a seguir mencionado:

Item	Descrição	Área (m ²)
1	Áreas privadas	4.399,37
2	Áreas públicas – sistema viário	1.921,59
2.1	Áreas verdes	1.041,54
2.2	Área institucional	387,50
Área total dos itens 1 e 2		7.750,00



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

§ 1º. São consideradas áreas de uso comum todas as áreas do loteamento, excetuando-se as áreas privativas, destinadas ao uso de todos os condôminos.

§ 2º. São consideradas áreas privativas as unidades autônomas.

§ 3º. O “Villa Laguna Empreendimentos Imobiliários Ltda” será um loteamento, urbanístico e de caráter residencial, a ser construído de acordo com o projeto urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme pranchas anexas ao processo acima mencionado.

§ 4º. Para fins tributário, a totalidade da fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, conforme disposto no § 1º do art. 1358-A do Código Civil.

§ 5º. A rede de esgoto e tratamento de seus resíduos, serão executadas pelo proprietário e incorporador.

§ 6º. As redes de distribuição de energia elétrica serão executadas pelo proprietário e incorporador, passando a responsabilidade após a conclusão para o Poder Público a responsabilidade de manutenção, em vista de integrar a rede de iluminação pública.

Art. 2º. O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O prazo final às obras referidas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º. As obras de infraestrutura urbana do loteamento deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Obras, antes do início destas, com vistas à emissão do respectivo alvará.

Parágrafo único. As obras somente serão iniciadas após a aprovação dos projetos hidro sanitários junto à autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 4º. Os projetos de edificações no referido loteamento somente serão submetidos a exame técnico após comprovação da execução, interligação e operação da rede de água e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e, ainda, a conclusão da rede elétrica e de iluminação interna do empreendimento.



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.669 | Data: 30/9/2025

§ 1º. As futuras edificações do loteamento deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 932/1999 (Código de Obras do Município), adotando sempre o que for mais restritivo.

§ 2º. A aprovação de todo e qualquer projeto de edificação e consequente expedição do alvará de construção, será feita pelo Poder Executivo Municipal, e este deverá ter livre acesso à área interna do loteamento para tal fim.

§ 3º. A coleta de lixo e a varrição das ruas são de responsabilidade do Poder Público, que os depositará em área destinada para este fim, acessível à coleta por parte da Prefeitura, e fora de perímetro fechado.

§ 4º. O loteamento será abastecido por água potável fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), ou por meio de poços artesianos.

Art. 5º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/9/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG torna público nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo nº 00072/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025. Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em piso intertravado retangular na estrada vicinal de acesso ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado na zona rural de Lajinha/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Lajinha/MG. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 02/10/2025, **até** às 08h00min do dia 29/10/2025, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 29/10/2025, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através da plataforma <https://comprasbr.com.br/>, do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 30/09/2025 – Renato Cardoso de Laia-Prefeito.